



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 1010 - 14 DE SETEMBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEI

LEI N.º 1434 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE A PICHACÕES NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Combate a Pichações no município de Guapimirim, que visa ao enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, ao atendimento do interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos@ culturais, bem como, à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

Parágrafo único - Constitui objetivo do Programa de Combate a Pichações assegurar, dentre outros:

I- O bem estar estético e ambiental da população;

II- A proteção, preservação e recuperação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como, a valorização do meio ambiente urbano;

III- A percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros públicos e das edificações públicas e privadas;

IV- O equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

V- Reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

Art. 2º O Programa de Combate a Pichações no município de Guapimirim, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SSEOP), poderá receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta lei considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar, ou por outro meio, conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas espectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

Parágrafo único - Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão ou entidade competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 4º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§2º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.5º Até o vencimento do prazo para pagamento da multa, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana (TCRPU), cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta lei e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, nos termos de decreto regulamentar.

§1º O TCRPU fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado ou a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria

urbana equivalente, a critério do Poder Público Municipal, além de aderir a Programa Educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.

§2º A celebração do TCRPU não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art.6º Após o vencimento do prazo para pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator dê protesto extrajudicial, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado.

Art.7º Os valores decorrentes das multas aplicadas nos termos do art. 42 reverterão ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art.8º O autor ou autores do ato de pichação presos em flagrante delito ou que foram posteriormente identificados não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta do Município para exercer atividade remunerada.

§1º O Poder Público manterá cadastro atualizado dos infratores apenados nos termos desta lei, contendo os números do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda, a data de nascimento, a filiação e endereços residencial e comercial.

§2º O integral cumprimento do TCRPU afastará a restrição prevista no caput deste artigo, desde que o infrator não seja reincidente.

Art.9º O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando ao fornecimento de mão de obra, tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído, sem prejuízo de demandar o autor do ato de pichação para ressarcimento dos danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Parágrafo único - O cooperante poderá exigir placa indicativa da cooperação, cujas dimensões serão estabelecidas em decreto regulamentar do Poder Executivo, pelo período máximo de 1 (um) ano e contendo a seguinte inscrição: "Espaço público recuperado com o apoio de .. .

Art.10 Os estabelecimentos que comercializam tintas em embalagens do tipo aerossol deverão manter registro que contenha o número da nota fiscal e a identificação do comprador, obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - Sempre que solicitados pela fiscalização, os estabelecimentos referidos neste artigo deverão apresentar relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador.

Art.11 Constituem infrações administrativas punidas com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao estabelecimento comercial que:

I- Comercializar o produto a menor de 18 (dezoito) anos;

II- Não apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador;

III- não manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto em nome, endereço, números da Cédula de Identidade e do CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e poderá sujeitar o estabelecimento comercial à suspensão parcial ou total das atividades

Art.12 Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de setembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 432 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o memorando nº 363/2022 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

RESOLVE:

Designar os Fiscais de contrato, Sérgio Hélio de Souza – Matrícula 1370612-13 e Eduardo Peixoto Gomes dos Santos - Matrícula 1370515-13 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (TIPO)
Contrato de fornecimento de combustíveis.

Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

Guapimirim, 14 de setembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 433 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Designar os membros que irão compor a Comissão Provisória de Sindicância no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM** no exercício das atribuições legais e conforme autoridade delegada ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL nos termos da Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017 e 21 de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Provisória de Sindicância da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil com objetivo de proceder em Sindicância instaurado pela autoridade competentes da SSEOP, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017, conforme objeto de apuração.

Art. 2º- A Comissão Provisória de Sindicância da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil será composta pelos seguintes servidores podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente:

I- Presidente: Diego Santos da Silva Pereira, mat.: 112321-11

II- Secretário: Mayra Almeida Lopes da Cruz, mat.: 113069-11

III- Membro – Tiago Alexandre Silva Lima, mat.: 11301-11

IV- Suplente – Marcos Antônio dos Santos Martins, mat.: 63266-11

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos mediante determinações do Secretário SSEOP e/ou Corregedor Geral.

Art. 4º- A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa para realização e conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de setembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EXTRATO

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4003/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM-RJ por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, e o Senhor **FRANCISCO SOARES DOS SANTOS FILHOS**.

OBJETO: Locação de imóvel onde funciona a Casa dos Conselhos.

VALOR: R\$ 54.321,17 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 59.

Guapimirim, 14 setembro de 2022.

Caio Cezar Silveira Leal
Matrícula: 125164-22
Secretário Municipal da Casa Civil

ERRATA

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 999 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Onde se Lê: ART. 26, DA LEI Nº 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Leia-se: ART. 24, DA LEI Nº 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022.


NATALÍCIO CORREA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 1368367.12

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Pregoeira, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: Pregão Presencial nº 48/2022

Processo Adm nº 5816/2021

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e higienização hospitalar, englobando fornecimento de mão de obra, insumos, máquinas e equipamentos, para atender as demandas do Hospital Municipal José Rabello de Mello, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vencedora:

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.046.566/0001-01 - com o valor total de R\$ 3.150.000,00 (Três milhões cento e cinquenta mil reais).

Guapimirim, 14 de setembro de 2022


Natalício Correa da Silva
Secretário Municipal de Saúde





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital